



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto nº 184/2021** - Dispõe sobre a inclusão do Município de Almadina no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### DECRETO Nº 184/2021

Dispõe sobre a inclusão do Município de Almadina no sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso da atribuição legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica definido que o Município de Almadina assume sua inclusão no sistema intermunicipal de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos proposto e coordenado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – Construir.

**Parágrafo único.** O sistema proposto será estruturado mediante a padronização das ações de limpeza urbana, contemplando ações compartilhadas de destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** Deverá ser nomeado um comitê local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Construir.

§ 1º O Comitê local deverá ser composto por representantes das seguintes secretarias:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III – Agricultura e Meio ambiente;
- IV – Administração;
- V – Assistência Social.

§ 2º Deverá ser incluído no comitê diretor um representante da Procuradoria do Município.

§ 3º Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante portaria expedida pelo poder executivo municipal.

**Art. 3º** As atividades de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos realizadas no município deverão ser padronizadas para adequação ao sistema intermunicipal, incluindo as metodologias, equipamentos e materiais utilizados, assim como instituição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

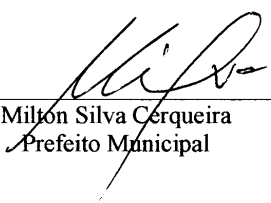
cobrança pela prestação dos serviços.

**Art. 4º** Caberá ao município prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação de Resíduos sólidos do Consórcio Construir.

**Art. 5º** Este decreto só poderá ser revogado mediante apresentação de lei municipal de resíduos sólidos que desconsiderem a gestão compartilhada de resíduos sólidos entre municípios consorciados.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia**, em 15 de junho de 2021.



---

Milton Silva Cérqueira  
Prefeito Municipal